

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DAS CRIANÇAS		
<b>Autor:</b>	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
<b>Usuário assinator:</b>	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
<b>Data da criação:</b>	17/10/2023 12:04:21	<b>Data da assinatura:</b>	17/10/2023 12:06:11



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA MARTA GONCALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO  
17/10/2023

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DAS CRIANÇAS NASCIDAS COM DIAGNÓSTICO DE CARDIOPATIA CONGÊNITA, BEM COMO O IMEDIATO ENCAMINHAMENTO PARA CONSULTA COM CARDIOPEDIATRA E A REALIZAÇÃO IMEDIATA DE ECOCARDIOGRAMA.**

### **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito dos hospitais públicos do Estado do Ceará, a necessidade de realização de notificação compulsória à Secretaria de Saúde do Estado das crianças nascidas com diagnóstico de cardiopatia congênita, bem como o imediato encaminhamento para consulta com médico especialista (Cardiopediatra) e realização de Ecocardiograma;

**Art. 2º.** As notificações mencionadas no art. 1º farão parte do banco de dados da Secretaria de Saúde do Ceará, constituindo uma importante ferramenta para o mapeamento dos casos de cardiopatia congênita no Estado, a fim de desenvolver políticas públicas aptas a dimensionar o atendimento a esse público.

**Art. 3º.** A consulta com o médico especialista deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação compulsória, ocasião em que haverá o direcionamento para realização do exame de Ecocardiograma;

**Art. 4º.** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará à Assembleia Legislativa uma mensagem para apreciação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza,  
17 de outubro de 2023.**

# **MARTA GONÇALVES**

## **Deputada Estadual - PL**

### **JUSTIFICATIVA**

Nas faixas etárias neonatal e infantil ainda ocorre um notável índice de diagnósticos imprecisos como causa de morte em todo o Brasil, sobretudo nas regiões Norte e Nordeste. Esse fato reforça que é fundamental fortalecer as estratégias de saúde pública voltadas para o diagnóstico e tratamento precoce das cardiopatias congênitas. Algumas medidas já foram tomadas, como o “pacto pela redução da mortalidade materna e neonatal” firmado entre os três níveis de atenção da Federação Brasileira em 2004; a instituição da oximetria obrigatória em 2014, que apesar de sua extrema importância e fácil execução, infelizmente ainda não é uma realidade nacional em todas as maternidades do país até o momento.

Em 2017, o Ministério da Saúde brasileiro lançou um projeto federal para expandir o atendimento à criança com cardiopatia congênita, com a meta de aumentar em 30% o atendimento à criança cardiopata por ano, o que corresponde a mais de 3.400 procedimentos por ano, totalizando cerca de 12.600 procedimentos / ano, o que teria um grande impacto na redução da mortalidade neonatal. Muito precisa ser feito para minimizar a mortalidade neonatal extremamente elevada no Brasil por cardiopatias congênitas, desde a otimização do diagnóstico precoce no recém-nascido ou fetal no pré-natal, até a estruturação de leitos em unidade de terapia intensiva para tratamento desses recém-nascidos, seja por intervenção clínica, cirúrgica ou percutânea na hemodinâmica.

Outro ponto que merece atenção, é que de acordo com o documento de Diretrizes de Atenção às Pessoas com síndrome de Down publicado pelo Ministério da Saúde, 50% das crianças com Trissomia 21/síndrome de Down apresentam alguma cardiopatia congênita.

Dos pacientes que apresentam cardiopatia congênita, metade manifesta defeito no septo atrioventricular (DSAV), que raramente ocorre como uma cardiopatia isolada (2,8%). Além do DSAV, a comunicação interatrial (CIA), a comunicação interventricular (CIV) e a persistência do canal arterial (PCA) são frequentes. Existe uma grande divergência na literatura quanto à cardiopatia de maior prevalência na síndrome de Down: alguns autores citam o DSAV, enquanto outros mencionam a CIV.

Nos últimos anos, observou-se significativa melhora na expectativa de vida de pacientes com síndrome de Down/Trissomia 21 que apresentam cardiopatia, seja pelo diagnóstico precoce, seja pelos tratamentos cirúrgicos precoces e efetivos. Sem dúvida, isso exige um adequado suporte do sistema de saúde.

As pessoas com deficiência, com base na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e na Lei Brasileira de Inclusão nº13.146/2015, bem como na Lei 12.764/2012, têm direito ao “acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo o atendimento multiprofissional”, sem barreiras ou entraves, tendo em vista que qualquer tipo de desrespeito ou omissão viola preceitos constitucionais e fundamentais.

Com a notificação compulsória por parte dos hospitais públicos à Secretaria de Saúde do Ceará e, com o consequente encaminhamento a um profissional habilitado para a realização de exames, buscamos não só a consolidação das informações sobre os diagnósticos da doença em referido órgão, como também o correto direcionamento para que todas as crianças tenham a mesma oportunidade de viver, e isso ocorrerá quando todas tiverem acesso ao diagnóstico e tratamento precoce.

Além da notificação, é latente a necessidade de direcionamento adequado através da consulta com um profissional especialista, seguida de um exame de ecocardiograma, o que poderá direcionar ao tratamento adequado, que será aplicado de acordo com o tipo e gravidade da condição.

Desta forma, é de suma importância a necessidade notificação compulsória das crianças nascidas com diagnóstico de cardiopatia congênita, bem como o imediato encaminhamento para consulta com cardiopediatra e a realização imediata de ecocardiograma.

Ante o exposto, diante da importância da matéria, espero contar com o apoio e aprovação dos nobres pares desta Casa.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza,  
17 de outubro de 2023.**

**MARTA GONÇALVES**

**Deputada Estadual - PL**



DEPUTADA MARTA GONCALVES

DEPUTADO (A)